



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Atos de Pessoal	6
Outros atos	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Contratação Direta	6
Cotação	7
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAEAB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saeabrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3.033, 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos de Água e Esgoto - REFIS ÁGUA, destinado à recuperação de créditos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 026/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Brodowski, o Programa de Incentivo à Regularização de Débitos de Água e Esgoto - REFIS ÁGUA, destinado à recuperação de créditos oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como à regularização de débitos de usuários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tarifas, preços públicos e demais encargos vinculados a esses serviços, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data a ser fixada em decreto do Poder Executivo.

§ 1º O programa abrange débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, ainda que com exigibilidade suspensa.

§ 2º O REFIS ÁGUA será gerido pelo setor de tributação municipal, observadas as disposições desta Lei.

§ 3º Os débitos incluídos no programa serão liquidados com remissão integral de (100%) dos juros de mora e das multas, permanecendo exigível o valor principal atualizado.

§ 4º O REFIS ÁGUA aplica-se exclusivamente aos débitos decorrentes dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo extinto Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski - SAAEB, não alcançando débitos oriundos da prestação desses serviços por concessionária ou permissionária, limitando-se aos fatos geradores ocorridos até a data da assunção dos serviços pela concessionária.

Art. 2º A adesão ao REFIS ÁGUA dar-se-á por opção do usuário, pessoa física ou jurídica, ou por terceiros interessados, que farão jus ao regime especial de consolidação dos débitos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativos a tarifas, preços públicos e demais encargos vinculados aos referidos serviços, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou

aqueles resultantes de responsabilidade pelo imóvel ou pela unidade usuária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A adesão deverá ser formalizada a partir do início da vigência desta Lei e durante o prazo de 90 (noventa) dias, mediante requerimento do usuário, pessoa física ou jurídica, direcionado ao setor de tributação, com isenção do pagamento de taxa pela prestação de serviço de protocolo.

§ 2º O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§ 3º A prorrogação de que trata o §2º poderá ocorrer uma única vez e por prazo determinado, a ser fixado no respectivo decreto.

§ 4º Deferido o pedido de adesão ao REFIS ÁGUA, os débitos nele incluídos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão sua exigibilidade suspensa, com o respectivo andamento processual sobrestado até a liquidação integral das parcelas avençadas.

§ 5º O sobrestamento da execução fiscal disposto no §4º perderá sua eficácia em caso de exclusão do aderente do programa por descumprimento das condições pactuadas, hipótese em que o crédito será restabelecido em sua integralidade, tornando-se imediatamente exigível, com o restabelecimento dos acréscimos legais anteriormente dispensados.

§ 6º O pedido de sobrestamento do processo somente será formulado:

I - após o pagamento da 1ª (primeira) parcela do acordo;

II - após a apresentação dos comprovantes de recolhimento das custas processuais devidas.

§ 7º O usuário que tiver o acordo rescindido por descumprimento das condições estabelecidas não poderá aderir a novo programa de renegociação de débitos relativos aos serviços de água e esgoto pelo prazo a ser fixado em regulamento.

Art. 3º Os débitos incluídos no REFIS ÁGUA poderão ser liquidados à vista ou parceladamente, com os seguintes benefícios:

I - remissão integral (100%) dos juros de mora e das multas, independentemente da modalidade de pagamento escolhida;

II - possibilidade de parcelamento do valor principal atualizado em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas.

III - manutenção dos benefícios previstos neste artigo para débitos ajuizados, protestados ou inscritos em dívida ativa, desde que cumpridas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A adesão ao REFIS ÁGUA implica reconhecimento irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos.

§ 2º Na hipótese de pagamento à vista, o usuário fará jus à quitação integral do débito com a exclusão de todos os encargos previstos neste artigo.

§ 3º Na hipótese de parcelamento, os benefícios previstos neste artigo serão mantidos enquanto o acordo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 3 de 8

estiver sendo regularmente cumprido.

§ 4º O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará a rescisão do acordo e o restabelecimento integral dos encargos dispensados, tornando-se o débito imediatamente exigível.

Art. 4º Após a assinatura do termo de adesão, o deferimento do pedido se dará com a quitação da 1ª (primeira) parcela e das custas processuais, juntamente com os honorários sucumbenciais, se devidos, os quais poderão ser diluídos no total de parcelas acordadas no termo de adesão.

§ 1º O vencimento da 1ª (primeira) parcela ocorrerá no ato da assinatura do termo de adesão, ocasião em que o usuário deverá ser cientificado de que, não ocorrendo o pagamento, estará automaticamente excluído do REFIS ÁGUA, sendo vedada a formalização de nova adesão durante a vigência deste programa.

§ 2º Após o deferimento do pedido de adesão, as parcelas serão mensais e consecutivas, com vencimento da primeira na forma do §1º e as demais fixadas no mesmo dia da formalização do acordo, nos meses subsequentes, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte quando recair em dia não útil.

§ 3º O optante poderá incluir no REFIS ÁGUA eventuais saldos de prestações a vencer, oriundos de parcelamentos anteriores vinculados aos serviços de água e esgoto.

§ 4º A adesão ao programa implica no imediato cancelamento dos parcelamentos vigentes na data da adesão, não sendo admitida restituição ou compensação de valores pagos por equívoco em guias anteriormente emitidas.

§ 5º O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 6º A isenção de juros e multas será concedida independentemente do valor do débito consolidado.

§ 7º Sobre o saldo parcelado não incidirão juros compensatórios ou quaisquer outros encargos financeiros, sendo devido exclusivamente o valor principal consolidado.

§ 8º O órgão municipal competente poderá encaminhar aos usuários correspondência contendo os débitos consolidados, com opção de pagamento.

§ 9º As custas e despesas processuais não estão sujeitas à redução prevista nesta Lei, sendo devidas em sua integralidade.

§ 10 A taxa judiciária, quando devida, deverá ser recolhida pelo usuário, mediante guias próprias, sendo o comprovante apresentado para instrução do processo, sob pena de cancelamento do acordo, salvo hipótese de gratuidade da justiça.

§ 11 O usuário que possua parcelamento ativo ou vigente relativo a débitos abrangidos por esta Lei poderá aderir ao REFIS ÁGUA, hipótese em que serão automaticamente aplicadas as condições mais benéficas previstas neste programa, mediante rescisão do parcelamento anterior e consolidação do saldo remanescente, vedada, em qualquer hipótese, a

restituição, compensação ou aproveitamento de valores já pagos.

Art. 5º O usuário poderá compensar do montante do débito consolidado valores líquidos e certos que possua junto ao Município, permanecendo no REFIS ÁGUA o saldo remanescente.

§ 1º Valores ilíquidos não poderão ser utilizados para compensação.

§ 2º O pedido deverá ser formalizado no ato da adesão.

§ 3º A compensação será analisada pelo órgão competente.

Art. 6º A adesão implica aceitação plena das condições da Lei, sujeitando o usuário:

I – à confissão irrevogável da dívida;

II – ao pagamento regular;

III – à ciência das execuções;

IV – ao fornecimento de dados;

V – à atualização cadastral.

Parágrafo único. O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará exclusão do programa.

Art. 7º A exclusão acarretará exigibilidade imediata da dívida, com restabelecimento integral dos encargos legais.

Art. 8º O pagamento regular suspende a exigibilidade do débito para fins de emissão de certidão positiva com efeitos de negativa.

Art. 9º Os débitos incluídos no REFIS ÁGUA poderão ser parcelados:

I – em até 100 (cem) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de parcela estabelecido nesta Lei;

II – excepcionalmente, em até 200 (duzentas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de parcela previsto nesta Lei, nas seguintes hipóteses:

a) débitos de pessoas jurídicas que exerçam atividades de relevante interesse público ou social, assim consideradas:

1. as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

2. as entidades filantrópicas, assistenciais ou sem fins lucrativos que atuem nas áreas de educação, saúde, assistência social ou outras de interesse coletivo;

b) os débitos de usuários que, à época da constituição da dívida, eram beneficiários da tarifa social do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski – SAAEB;

c) os débitos de usuários, pessoas físicas, que sejam aposentados ou pensionistas com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, que não possuam outra fonte de renda nem sejam dependentes de terceiros, bem como titulares de benefício de prestação continuada;

§ 1º O enquadramento nas hipóteses previstas no inciso II dependerá de requerimento do interessado, acompanhado de documentação comprobatória, e será analisado pelo setor de tributação municipal.

§ 2º O parcelamento em até 200 (duzentas) parcelas constitui medida excepcional e deverá observar os princípios da razoabilidade, do interesse público e da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 4 de 8

capacidade contributiva do usuário.

Art. 10. O REFIS ÁGUA não configura novação da dívida.

Art. 11. Para a fiel execução desta Lei, o Poder Executivo adotará, especialmente, as seguintes medidas:

I - a ampla divulgação do REFIS ÁGUA, por meio de publicidade institucional, com vistas a assegurar o amplo conhecimento do programa pelos usuários;

II - a disponibilização de meios seguros, eficazes e acessíveis que possibilitem a adesão ao programa, inclusive por meio de ferramentas de tecnologia da informação e atendimento remoto;

III - a expedição de atos regulamentares complementares que se fizerem necessários à plena operacionalização do programa.

Art. 12. Fica revogado o art. 11 da Lei nº 2.936, de 26 de maio de 2025.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de maio 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.034, 12 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2492, de 19 de setembro de 2017, que denomina via pública no Município de Brodowski.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 021/2026, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2492, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º Fica denominada ‘Ângelo Natal Rufato’ a estrada vicinal municipal que liga o Município de Brodowski ao Distrito de Jurucê, iniciando-se na Rua Vivaldo Pinto Góes e estendendo-se até a Área Verde I do Residencial Miranda, onde encontra a Avenida Armando Scozzafave.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a limitação de extensão anteriormente prevista na Lei Municipal nº 2492, de 19 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de maio 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.035, 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre o descongelamento e autorização para pagamento, no âmbito da câmara municipal de Brodowski, de direitos, vantagens, progressões e demais direitos funcionais suspensos em decorrência da lei complementar nº 173/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art.73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei nº 022/2026, Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski, composta por: Presidente, Vereador Ângelo Marcelo Fossa; Primeira Secretária, Vereadora Marjorie C. P. B. Scozzafave; e Segunda Secretária, Vereadora Elenice S. Rodrigues Tonello

Art. 1º Ficam descongelados, no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski, a partir da vigência desta Lei, os prazos, direitos, vantagens, progressões funcionais, promoções, adicionais, reajustes e demais efeitos legais que tenham sido suspensos ou congelados em razão da edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º O período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 será computado para todos os fins legais, inclusive para:

- I - aquisição de progressões e promoções funcionais;
- II - concessão de adicionais por tempo de serviço;
- III - contagem de tempo para fins previdenciários, quando cabível;
- IV - contagem de tempo para fins de licença prêmio;
- V - demais vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 3º Fica o Poder Legislativo do Município de Brodowski autorizado a efetuar o pagamento atualizado de vantagens, benefícios e direitos funcionais aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, cujo fato gerador tenha ocorrido no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, desde que:

- I - tenham sido reconhecidos administrativamente ou judicialmente;
- II - não tenham sido pagos em razão das restrições legais vigentes à época;
- III - haja disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo Departamento de Contabilidade, Finanças e Tesouraria;
- IV - que não interfira ao regular funcionamento do Poder Legislativo diante das despesas já programadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 5 de 8

Art. 4º Os pagamentos de que trata esta Lei poderão abranger, conforme o caso:

- I – progressões e promoções funcionais;
- II – adicionais por tempo de serviço;
- III – vantagens pessoais legalmente previstas;
- IV – outros benefícios cuja concessão tenha sido obstada exclusivamente pelas limitações normativas então vigentes.

Art. 5º O pagamento poderá ser realizado:

- I – em parcela única; ou
- II – de forma parcelada, mediante cronograma previamente definido por Ato da Mesa Diretora, observados os limites da responsabilidade fiscal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei não autoriza a concessão de novos benefícios com efeitos retroativos, restringindo-se ao pagamento de direitos já incorporados ou reconhecidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de maio 2026.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE V. CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº401, DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho para elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, Prefeito Municipal de Brodowski, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (LDB); CONSIDERANDO o novo Plano Nacional de Educação – PNE (2026-2036);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de alinhamento dos entes federativos às diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO o regime de colaboração entre União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento educacional democrático e participativo;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) responsável pela elaboração, adequação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I – Educação Infantil: Flávia Rossi de Oliveira – Diretora de Escola;

II – Ensino Fundamental I: Marilda Adami Rodrigues – Diretora de Escola;

III – Ensino Fundamental II: Fernanda Nunes Lopes Puga – Diretora de Escola;

IV – Educação Especial: Brasília Gabriel de Sousa Colombini – Coordenadora de Educação Inclusiva;

V – Educação de Jovens e Adultos (EJA): Luiz Roberto Alves Cangussu Filho – Professor;

VI – Escola de Tempo Integral: Natale Cristine Garcia Ferreira da Cruz – Diretora de Escola;

VII – Polo da UNIVESP: Luciana Conceição dos Anjos Camillo – Secretária de Polo;

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE): Juliana Cristina Simari João – Diretora Pedagógica;

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Cristiani de Melo Bonato – Secretária Municipal Adjunta;

X – Conselho Municipal de Educação:

a) Luiz Caetano Adami – Presidente;

b) Marjorie Cristina Porto Boldrin Scozzafave – Vereadora e membro do Conselho Municipal de Educação;

XI – Educação Digital: Dione Daniel de Souza – Professor;

XII – Financiamento e Infraestrutura da Educação: Alifer Levi Barbosa Ferreira;

XIII – E. E. Coronel José Aleixo da Silva Passos: Kelly Nilde Pinheiro dos Santos – Diretora de Escola;

XIV – Coordenação Pedagógica da E. E. Coronel José Aleixo da Silva Passos: Aline Cristina Lorencini de Azevedo.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos será exercida por membros do Grupo de Trabalho, observando-se o seguinte:

I – Compete à Secretaria Municipal de Educação a designação do(a) Coordenador(a) e do(a) Relator(a), dentre os membros indicados no art. 2º deste Decreto;

II – Ficam designadas:

a) Coordenadora do Grupo de Trabalho: Fernanda Nunes Lopes Puga;

b) Relatora do Grupo de Trabalho: Flávia Rossi de Oliveira;

III – Compete ao(a) Coordenador(a):

a) organizar e conduzir as reuniões do Grupo de Trabalho;

b) estabelecer cronograma de atividades;

c) garantir o cumprimento dos prazos;

d) promover a articulação entre os membros e instituições envolvidas;

IV – Compete ao(a) Relator(a):

a) sistematizar as discussões e contribuições;

b) elaborar atas, relatórios e a minuta do Plano Municipal de Educação;

c) consolidar o documento final a ser submetido à apreciação pública e institucional. Art. 4º

Art. 4º Compete ao GT:

a) elaborar o PME alinhado ao PNE 2026-2036

b) realizar diagnóstico educacional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 6 de 8

- c) garantir participação social
- d) promover articulação intergovernamental
- e) estabelecer metas, estratégias e indicadores
- f) monitorar e avaliar continuamente

Art. 5º O prazo para apresentação da minuta do PME será de até 180 dias, prorrogável mediante justificativa.

Art. 6º Deverá ser garantida ampla participação social, incluindo:

- a) consulta pública
- b) audiência pública ou conferência municipal
- c) validação pelo Conselho Municipal de Educação

Art. 7º O PME será monitorado continuamente, com relatórios periódicos e transparência pública.

Art. 8º A participação no GT é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de maio de 2026.

FÁBIO MAXIMILIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

EDITAL DE DESISTÊNCIA E CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2022

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIA do (a) candidato(a), RENATO FERNANDO VANIN classificado(a) e convocado(a) para o cargo de PEB I - 71º lugar, por ter desistido da vaga e/ou não ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, e CONVOCA o(a) Sr(a) CAMILA MACHADO ZANIRATO BRAZ classificado em 72º lugar, através do CONCURSO PÚBLICO 01/2022 para o cargo de PEB Ia comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 12 de maio de 2026.

Fabio Maximiliano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO PROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste, comunicar a DESISTÊNCIA do(a) candidato(a), EDVALDO GOMES DE SOUZA classificado(a) e convocado(a) para o cargo de PEB II MATEMÁTICA - 5º lugar,

por ter desistido da vaga e/ou não ter comparecido dentro do prazo estipulado e não apresentar a documentação obrigatória, e CONVOCA o(a) Sr(a), CARLOS EDUARDO SILVA DE FIGUEIREDO classificado em 6º lugar, através do PROCESSO SELETIVO nº 01/2025 para o cargo de PEB II MATEMÁTICA a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P., 12 de maio de 2026.

Fabio Maximiliano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **S. NAVARRO & NAVARRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.760.667/0001-20, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor total
1	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg.	420	comprimidos	R\$ 2,00 (dois reais)	R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais)
2	Vitamina D 10.000 UI.	60	comprimidos	R\$ 2,33 (dois reais e trinta e três centavos)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
3	Ácido Valpróico 250 mg, cápsula, embalagem com 25 comprimidos.	11	caixas	R\$ 22,00 (vinte e dois reais)	R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais)
4	Solução de Glicerina a 120 mg/ml, não injetável, uso exclusivo via retal 500 ml.	40	frascos	R\$ 15,00 (quinze reais)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Total Final					R\$ 1.822,00 (Um Mil Oitocentos e Vinte e Dois Reais)

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 11 de maio de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

TERMO DE TRANSPARÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº. 142, centro, CEP 14.340-000, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 7 de 8

Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21, torna público que, em razão da Dispensa de Licitação, e em virtude dos orçamentos colacionados ao processo de dispensa de licitação, tendo sido a ganhadora a empresa **JADER LUIS SPERANZA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.492.401/0001-00, cujo objeto é a **FORNECIMENTO DE ITENS DE USO PESSOAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS POR ESTE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - "CREAS"**

, foi formalizada a devida contratação, conforme descrição de valor abaixo.

A Empresa foi contratada pelo valor de:

FORNECIMENTO DE ITENS DE USO PESSOAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA ATENDIDAS POR ESTE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - "CREAS": VALOR TOTAL - \$ 19.267,40 (Dezenove mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)

40 (QUARENTA) COBERTORES/MANTAS SOLTEIRO, MICROFIBRA E CORES ESCURAS - \$ 1.480,00

20 (VINTE) BLUSAS MOLETONS UNISSEX TAMANHO M, LISO SEM ESTAMPA COM CAPUZ, FLANELADO, CORES ESCURAS. - \$ 700,00

20 (VINTE) BLUSAS MOLETONS UNISSEX TAMANHO GG, LISO SEM ESTAMPA COM CAPUZ, FLANELADO, CORES ESCURAS. - \$ 740,00

20 (VINTE) CALÇAS MOLETONS UNISSEX TAMANHO M, LISO COM ELÁSTICO CINTURA, FLANELADO, CORES ESCURAS. - \$ 1.140,00

20 (VINTE) CALÇAS MOLETONS UNISSEX TAMANHO GG, LISO COM ELÁSTICO CINTURA, FLANELADO, CORES ESCURAS. - \$ 1.160,00

20 (VINTE) BERMUDAS MASCULINAS TAMANHO M, LISO COM ELÁSTICO CINTURA, CORES ESCURAS. - \$ 740,00

20 (VINTE) BERMUDAS MASCULINAS TAMANHO GG, LISO COM ELÁSTICO CINTURA, CORES ESCURAS. - \$ 740,00

40 (QUARENTA) SACOS PARA DORMIR CAMPING COM COSTURA DUPLA, ENCHIMENTO INTERNO E ZÍPER. - \$ 4.720,00

40 (QUARENTA) COLCHONETES SOLTEIROS 190X60CM - \$ 1.836,00

40 (QUARENTA) TOALHAS DE BANHO ADULTO, TAMANHO PADRÃO, 100% ALGODÃO E CORES ESCURAS - \$ 716,00

40 (QUARENTA) TOALHAS DE ROSTO, TAMANHO PADRÃO, 100% ALGODÃO E CORES ESCURAS - \$ 356,00

20 (VINTE) LENÇÓIS DE SOLTEIRO COM ELÁSTICO DE MALHA 100% ALGODÃO CORES ESCURAS - \$ 498,00

20 (VINTE) LENÇÓIS DE SOLTEIRO DE COBRIR DE MALHA 100% ALGODÃO CORES ESCURAS - \$ 450,00

20 (VINTE) FRONHAS DE TRAVESSEIRO PADRÃO, CORES ESCURAS - \$ 254,00

20 (VINTE) TRAVESSEIROS 50X70CM - \$ 718,00

46 (QUARENTA E SEIS) PARES DE MEIA ADULTO (CANO CURTO) UNISSEX TAMANHO U (Nº 37 A 44) - \$ 225,40

16 (DEZESSEIS) PARES DE CHINELO TAMANHO Nº 37 COR ESCURA. - \$ 475,20

08 (OITO) PARES DE CHINELO TAMANHO Nº 39 COR ESCURA - \$ 237,60

16 (DEZESSEIS) PARES DE CHINELO TAMANHO Nº 42 COR ESCURA. - \$ 475,20

20 (VINTE) CUECAS MASCULINAS BOXER ALGODÃO TAMANHO M - \$ 314,00

20 (VINTE) CUECAS MASCULINAS BOXER ALGODÃO TAMANHO GG - \$ 314,00

20 (VINTE) CALCINHAS BÁSICAS ALGODÃO TAMANHO M - \$ 314,00

20 (VINTE) CALCINHAS BÁSICAS ALGODÃO TAMANHO GG - \$ 314,00

10 (DEZ) SUTIÃ BÁSICO SEM ARO E SEM BOJO TAMANHO 42 - \$ 175,00

10 (DEZ) SUTIÃ BÁSICO SEM ARO E SEM BOJO TAMANHO 46 - \$ 175,00

Conforme os termos e condições estabelecidas no referido processo.

Brodowski/SP, 12 de Maio de 2026

WILLIAN FLOR DE LIZ CHAPINA
Secretário de Licitações e Contratos

Cotação

PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 12 de maio de 2026

Ano X | Edição nº 1551

Página 8 de 8

E/OU ABERTURA DE CERTAME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 KG (DEZ QUILOGRAMAS) DE RATICIDA EM BLOCO PARAFINADO COM PRINCÍPIO ATIVO BRODIFACOU 0,005%, DESTINADO AO USO PELA EQUIPE DE CONTROLE DE VETORES DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI.

Produto: Raticida em bloco parafinado.

Princípio Ativo: Brodifacoum 0,005%.

Apresentação: Pronto para uso em campo, com alta atratividade para roedores sinantrópicos.

Resistência: Alta resistência à umidade, calor e intempéries.

Regularização: Registro regular junto aos órgãos competentes (ANVISA e/ou MAPA).

Embalagem: Resistente, lacrada e identificada com lote, validade e composição

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ORÇAMENTO:

Assim os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos itens, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, bairro, município, data de emissão do orçamento, e-mail, número de telefone), devidamente assinada pelo responsável contendo (nome completo, número do rg e cpf), através do **e-mail:** almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, **até as 08h00min do dia 18 de Maio de 2026.**

PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa, sendo admitida conta digital.

CONDIÇÕES GERAIS:

Para participar deste procedimento, a empresa deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação vigente.

Maiores informações, dúvidas ou acesso ao termo de referência, pelo e-mail: almoxarifado.central@brodowski.sp.gov.br, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Brodowski, 12 de Maio de 2026.

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

Extrato

Brodowski, 12 de maio de 2026

TERMO DE TRANSPARÊNCIA - RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Brodowski/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça

Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14.340,00-00, na cidade de Brodowski/SP, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, torna público que, em razão do Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro, enviado pela empresa – **VASTA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.642.431/0001-51, e em virtude dos orçamentos, notas fiscais e demais provas colacionadas aos autos, fica **DEFERIDO O PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ALTERANDO O VALOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2024, PROCESSO Nº 0550/2025, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

· **ITEM 001 - NOTEBOOK (CONFORME DESCRIÇÃO EDITAL) - VALOR UNITÁRIO R\$ 4.648,75.**

· **ITEM 002 - COMPUTADOR (CONFORME DESCRIÇÃO EDITAL) - VALOR UNITÁRIO R\$ 5.633,97.**

Brodowski, 12 de maio de 2026

Willian Flor de Liz Chapina
Secretário de Licitações e Contratos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELLEN FERNANDA BARBATO (CPF ***387528**) em 12/05/2026 às 16:39:37 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/429f-5040-dadd-85a7-10>

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 429f-5040-dadd-85a7-10



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Brodowski (SP), Edição nº 1551, ano X, veiculado em 12 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por ELLEN FERNANDA BARBATO (CPF ***387528**) em 12/05/2026 às 16:39:37 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/429f-5040-dadd-85a7-10>